



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2797
DE 29 DE JANEIRO DE 2.021.**

“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da requalificação promovida no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o município de Ibiúna, por integrar a região de abrangência da DRS – Região de Sorocaba, foi requalificado para a fase Laranja do “Plano São Paulo”;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir do dia 01/02/2021 poderão funcionar as atividades comerciais para os setores econômicos previstos na fase laranja do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente, com a observância das seguintes regras:

I – Ocupação máxima de 40% (Quarenta por cento) daquela prevista originariamente para o funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Horário de funcionamento diário limitado a 08 (oito) horas;

III – Início do atendimento presencial a partir das 06 (seis) horas, com encerramento até às 20 (vinte) horas nos estabelecimentos comerciais, que, então, poderão continuar funcionando exclusivamente pelo sistema de entrega (delivery), retirada em porta e *drive thru*.

Parágrafo Único – As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos bares, que poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega (delivery), retirada em porta e *drive thru*.

Art. 2º - A comercialização de bebidas alcoólicas no comércio varejista só poderá ocorrer entre 6 (seis) e 20 (vinte) horas.

Art. 3º - Entre às 20 (vinte) horas e 06 (seis) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados valerão as regras da fase vermelha do Plano SP, ao menos até uma nova classificação por parte do Governo do Estado de São Paulo, devendo funcionar, portanto, apenas os serviços tidos por essenciais.

Art. 4º - Os serviços essenciais deverão observar os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais, porém, não estão sujeitos aos efeitos do artigo 1º deste Decreto Municipal.

Parágrafo Único: Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

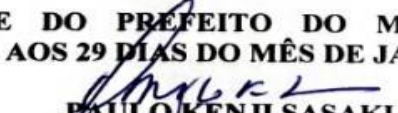
Estado de São Paulo

- I – Supermercados, mercados e mercearias;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Padarias e quitandas;
- IV – Açougues;
- V – Peixarias;
- VI – Hortifrutis granjeiros;
- VII – Casas de produtos de limpeza;
- VIII – Centro de abastecimento de alimentos;
- IX – Pontos de venda de água e gás;
- X – Postos de combustíveis
- XI – Lavanderias;
- XII – Óticas.
- XIII – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIV – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XV – Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- XVI – Clínicas e consultórios médicos;
- XVII – Serviços Funerários;
- XVIII – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XIX – Oficinas de manutenção em geral;
- XX – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XXI – Bicletários;
- XXII – Serviços postais;
- XXIII – Unidades lotéricas;
- XXIV – Atividades de segurança pública e privada;
- XXV - *Pet shops* e lojas de venda de alimentação e remédios para animais;
- XXVI – Casas de materiais de construção e lojas de tintas;
- XXXVII – Templos religiosos de qualquer culto;
- XXXVIII – Feiras livres;

Art. 5º - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 29 de janeiro de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração